

**CIRCULAR N º2/2016**

Com a aprovação do orçamento do estado para o ano de 2016 publicado pela lei nº 7 - A/2016 de 30/03/2016, o governo introduziu várias alterações legislativas significativas com entrada em vigor a partir do dia 31 de Março de 2016. Das várias medidas tomadas, importa salientar as seguintes:

**IRS**

- ✓ *O IVA das despesas veterinárias vai passar a poder ser deduzido em sede de IRS, até ao limite de 250 euros, à semelhança do que já acontece com as despesas com reparação automóvel, cabeleireiros, restauração e alojamento;*
- ✓ *É substituído o quociente familiar por deduções fixas por dependente;*
- ✓ *Passa a ser possível deduzir as despesas de saúde e educação incorridas fora do território nacional.*

**IRC**

- ✓ *Verifica-se uma diminuição no prazo de reporte de prejuízos, de 12 para 5 anos. Contudo esta alteração não abrange as PME para as quais foi mantido os 12 anos;*
- ✓ *São alteradas as condições de aplicação do regime de participation exemption que permite excluir de tributação os lucros distribuídos entre empresas e as mais valias derivadas da transmissão de parte de capital. Assim, é alterada a percentagem mínima de participação exigida dos actuais 5% para 10% e em simultâneo, é reduzido o prazo mínimo de detenção das participações de capital, para um ano.*
- ✓ *A taxa do IRC vai manter-se nos 21% em 2016, aplicando-se às PME a taxa de 17% aos primeiros 15.000 € de matéria colectável.*

**IVA**

- ✓ **A taxa do IVA na restauração baixa a partir de 1 de Julho de 2016 dos actuais 23% para 13%.** *No entanto a taxa dos 13% apenas abrange as refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, bem como as prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras*

substâncias. De referir que se a prestação de serviço (ex: refeição) incorporar elementos sujeitos a diferentes taxas de IVA para a qual é fixado um preço único, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação. Caso não seja efectuada aquela repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço.

- ✓ *Passam a ser tributados à taxa de 6% as bebidas de aveia, arroz e amêndoa, desde que não tenham teor alcoólico;*

## IMPOSTO DE SELO

- ✓ *A isenção de **imposto de selo sobre suprimentos** passa a depender de o sócio deter participação no capital social superior a 10%, e desde que esta participação tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo, ou desde a constituição da sociedade, contando neste caso que, a participação no capital seja mantida durante aquele período;*

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.